DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1507**

São Borja, Terça-feira, 14 de novembro de 2023

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.229, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vista ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a legislação financeira aplicável à Administração Pública, em especial, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964; normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/ RS; e Resolução TCE nº 1.134, de 9 de dezembro de 2020; que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023;

Considerando a necessidade de integração das demonstrações orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta do Município de São Borja – Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB;

Considerando o Memorando nº 2082/2023, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, de 9 de novembro de 2023, protocolado sob o nº 28140/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro, previstas na legislação vigente e os prazos legais estabelecidos para a

elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A não observância dos prazos dispostos no Anexo Único poderá implicar na responsabilidade das autoridades e servidores encarregados das informações, mediante apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício todas as Secretarias e Órgãos deverão solicitar a realização de empenhos para despesas de custeio: serviços, água, luz, telefone, contratos e demais aquisições até 1º de dezembro de 2023.

§ 1º. As despesas solicitadas, quando autorizadas, serão empenhadas até 8 de dezembro de 2023, vedada, a partir dessa data, a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, exceto quando:

I – destinada a atendimentos urgentes nas áreas de saúde e assistência social;

II – expressamente autorizadas pelo Prefeito.

§ 2º. Não serão atendidas solicitações de compras com data posterior a 1º de dezembro de 2023, exceto às previstas nos incisos I e II do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Fica vedado, às Secretarias e Órgãos, gerarem solicitações de compras com data posterior a 1º de dezembro de 2023, ressalvada a possibilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP gerar com data posterior, e as previstas nos incisos I e II, do § 1º deste Decreto.

§ 4º. Deverão ser empenhadas até 22 de dezembro de 2023 as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as de dívidas, parcelamentos e precatórios.

§ 5º. Somente poderão ser empenhados até 29 de dezembro de 2023, os débitos e lançamentos bancários, bem como os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Art. 4º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia útil de expediente bancário do exercício.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no caput, implica em desconto no duodécimo de janeiro/2024.

Art. 5º. Até 22 de dezembro de 2023 as Secretarias e órgãos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade os documentos fiscais para liquidação das despesas ou as solicitações de anulações dos restos a pagar que não serão mais executados ou solicitar e justificar a manutenção dos mesmos, caso não devam ser anulados.

Parágrafo único. Não havendo o encaminhamento dos documentos ou a solicitação e justificativa para a permanência dos restos a pagar não liquidados, estes

serão anulados.

Art. 6º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2018, não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2023.

Art. 7º. Deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 29 de dezembro de 2023, as informações de créditos a receber decorrentes de convênios, contratos, ajustes e outras fontes vinculadas que estejam com saldos negativos.

Art. 8º. Todos os relatórios previstos na alínea *b,* do Anexo Único – Cronograma de Atividades, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 29 de fevereiro de 2024, para prestação de Contas Anuais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/11/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1507

São Borja, Terça-feira, 14 de novembro de 2023

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

a) Cronogramas de Atividades, Providências e Prazos a serem Cumpridos, visando o Encerramento do Exercício de 2023.		
Item	Atividades/Providência	Data Final
1	Data limite para os órgãos e secretarias encaminharem à SMPOP as solicitações de empenhos de despesas continuadas ou contratuais, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas.	01.12.2023
2	Bloqueio das Solicitações de Compras no Sistema e-Cidade, todos os pedidos de Solicitações de Compras, posteriores a 01/12/2023, deverão ser encaminhados a SMPOP com a autorização expressa do Prefeito.	04.12.2023
3	Data limite para a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, como materiais, equipamentos e serviços, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistência social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito.	08.12.2023
4	Data limite para serem empenhadas as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.	22.12.2023
5	Data limite para as secretarias ou órgãos ordenadores de despesas encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda, os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2023.	22.12.2023
6	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Dpto. de Contabilidade da SMF, as folhas de pagamentos mensais, complementares, exonerações e rescisões e qualquer outro pagamento de pessoal para fins de integração contábil no exercício de 2023.	26.12.2023
7	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Dpto. de Contabilidade os encargos e consignações referentes às folhas de pagamentos mensais, complementares, rescisões, etc, para fins de emissão dos empenhos.	27.12.2023
8	Data limite para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e outros recursos vinculados, enviarem a contabilidade para fins de registro contábil e informação do PAD, os créditos provenientes de	29.12.2023

	contratos a serem inscritos em Créditos a Receber da União e do Estado.	
9	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa referente à competência 2023.	29.12.2023
10	Data limite para que o Departamento de Tributação encaminhe, relatório ao Depto. de Contabilidade, com a posição da dívida ativa em 31/12/2023, para fins de registros contábeis.	05.01.2024
11	Abertura do Orçamento em 2024, após conferência de todas as despesas e receitas, podendo ser antecipada, conforme término da conferência por parte do Depto de Economia e Orçamento SMPOP.	15.01.2024
12	Data limite para envio a STN, através do Siconfi, os dados relativos a Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, e publicações dos respectivos relatórios resumidos relativos ao exercício de 2023.	30.01.2024
13	Data limite para remessa das informações e dos dados contábeis e complementares referente do Poder Executivo ao TCERS, através do sistema PAD/RVE e das prestações de contas de governo e de contas de gestão, através de processo eletrônico junto ao site do TCERS.	30.01.2024

b) Providências e documentos a serem elaborados pelos departamentos e secretarias responsáveis a serem encaminhados em formato PDF ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até 29/02/2024, para fins de anexação às contas anuais do Prefeito a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução TCERS nº 1.134/2020:

Item	Órgão Responsável	Documento
01	SMPOP, SMS e SMEd.	Relatório Circunstanciado sobre a gestão: a) SMPOP: indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; b) SMEd: informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; c) ASPS: informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.
02	COGEM	Relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: a) o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; b) a regularidade e tempestividade das conciliações

		bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, c) da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; d) sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; e) sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e f) demais temas que julgue relevantes
03	DMPD/SAD	Cópias das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;
04	Dpto. de Pessoal da SAD	Declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução nº963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas;
05	Tesouraria e Dpto. de Contabilidade da SMF	Declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução TCERS nº 1.134/2020;
06	COGEM	Quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso;
07	RPPS	Relatório e parecer dos conselhos que legalmente devem se manifestar sobre os fundos criados em face da eventual instituição de regime próprio de previdência social, contendo a análise de suas contas, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial;
08	SMEd	Relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto em lei específica, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;
09	COGEM	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos

		recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
10	SMED	Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
11	SMS	Análise e parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
12	COGEM	Relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde;
13	SMS	Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017;
14	SMS	Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;
15	SMS	Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017;
16	SMAMA	Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007;
17	SMIESUST	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1507**

São Borja, Terça-feira, 14 de novembro de 2023

DECRETO Nº 20.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Graciele Costa da Silva Ferreira, a contar de 13 de novembro de 2023, para exercer o cargo em comissão de Assessora, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Graciele Costa da Silva Ferreira, a contar de 13 de novembro de 2023, para exercer o cargo em comissão de Assessora, nível hierárquico CC-3, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/11/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1507**

São Borja, Terça-feira, 14 de novembro de 2023

DECRETO Nº 20.233, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *c*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *"Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *"Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *"Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *"Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *"Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *"Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos s ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."*;

Considerando os §§ 1º e 2º, e inciso III do artigo 26, da Lei Municipal nº 5.916, de 17 de outubro de 2022, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."*;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *"Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."*;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7 PREFEITURA DE SÃO BORJA Número 1507

São Borja, Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Considerando o Memo nº 2110/2023/SMPOP, de 13 de novembro de 2023, protocolado sob o nº 28443/2023, recebido, na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender a seguinte programação:

14	**SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.**	
01	**GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS**	
04	**ADMINISTRAÇÃO**	
126	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
153	**GESTÃO DE TECNOLOGIAS**	
2.025	**Manutenção do Sistema de Informática**	
4.4.90.52.00.00.00.00.2500	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

14	**SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.**	
02	**DEPARTAM. DESENV. ECONÔMICO E RELAÇÕES INST**	
11	**TRABALHO**	
334	**FOMENTO AO TRABALHO**	
111	**GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**	
2.307	**Apoio ao Desenvolvimento Econômico**	
3.3.60.45.00.00.00.00.2500	(42068) Subvenções Econômicas	11.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/11/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.